



Universidade de Brasília – UnB
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e
Gestão de Políticas Públicas – FACE
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais – CCA
Curso de Graduação em Ciências Contábeis

DANIEL COSTA SANTOS

**LAUDO PERICIAL CONTÁBIL: UMA ANÁLISE DA ADERÊNCIA DOS
LAUDOS PERICIAIS CONTÁBEIS ÀS NORMAS DE PERÍCIA
CONTÁBIL.**

Brasília – DF
2018

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Sérgio Antônio Andrade de Freitas
Decano de Ensino de Graduação

Professor Doutor Eduardo Tadeu Vieira
Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade
e Gestão de Políticas Públicas

Professor Doutor Paulo César de Melo Mendes
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

Professora Doutora Danielle Montenegro Salamone Nunes
Coordenadora de Graduação do curso de Ciências Contábeis e Atuariais – Diurno

Professor Mestre Elivânio Geraldo de Andrade
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis e Atuariais - Noturno

DANIEL COSTA SANTOS

**LAUDO PERICIAL CONTÁBIL: UMA ANÁLISE DA ADERÊNCIA DOS LAUDOS
PERICIAIS CONTÁBEIS ÀS NORMAS DE PERÍCIA CONTÁBIL.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília, como requisito à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Linha de Pesquisa:

Impactos da Contabilidade na Sociedade

Orientadora:

Prof.^a Dra. Clésia Camilo Pereira

Brasília – DF
2018

Santos, Daniel Costa.

Laudo pericial contábil: uma análise da aderência dos laudos periciais contábeis às normas de perícia contábil/ Daniel Costa Santos– Brasília,2018.

42 p.

Orientadora: Prof.^a Dra. Clésia Camilo Pereira.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade de Brasília (UnB), Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão Pública – FACE. 2º Semestre de 2018.

1. Perícia Contábil. 2. Laudo Pericial contábil. 3. Estrutura do Laudo Pericial

Daniel Costa Santos

**LAUDO PERICIAL CONTÁBIL: UMA ANÁLISE DA ADERÊNCIA DOS LAUDOS
PERICIAIS CONTÁBEIS ÀS NORMAS DE PERÍCIA CONTÁBIL.**

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado no Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília, como requisito à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, aprovado pela seguinte comissão examinadora:

Prof.^a Dra. Clésia Camilo Pereira
Professora-Orientadora

Brasília, novembro de 2018.

*À Deus Todo Poderoso, por seus desígnios e infinita bondade e misericórdia.
Aos meus pais, Marinilse e Benedito, por toda dedicação, apoio e inspiração.
À minha esposa, Raphaela, pelo carinho, amor e companheirismo.
Aos meus filhos Davi Lucas e Enzo Gabriel, pela paciência e compreensão.
Aos Peritos contábeis, pelos prestigiosos serviços em prol da justiça social.
A Prof.^a Dra. Clésia Camilo Pereira, por sua atenciosa orientação.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por toda misericórdia derramada sobre a minha vida, todas as bênçãos que me foi dada. Pela grande realização de um sonho, ingressar na Universidade Federal. Deus sabe de todas as coisas e tem o tempo certo para que elas aconteçam. Obrigado Pai por ser meu refúgio, minha fortaleza.

Aos meus pais Marinilse e Benedito por me apoiarem em minhas decisões e meus sonhos. Pai e mãe, meu muito obrigado por tudo, o que eu sou hoje foi graças ao amor, cuidado, carinho e orientação de vocês.

À minha família, por toda compreensão durante a realização dessa pesquisa. Perdão pela minha ausência. Sofri muito por não estar presente em momentos especiais, mas se eu consegui vencer essa etapa foi por motivação de vocês! Obrigado minha amada esposa Raphaela pelo apoio e meus filhos Davi Lucas e Enzo Gabriel pela motivação. Como eu amo vocês.

Mãe, muito obrigado por me inspirar a cada dia. Seu exemplo de estudar e vencer na vida através do estudo me inspira até hoje. Obrigado por ser quem você é para mim, fonte de amor, inocência, superação, eu te amo!

Esposa querida, te agradeço por toda paciência e amor que me aguentou nesse semestre, obrigado minha rainha por se manter firme ao meu lado, por sempre me dizer que ia dar certo. Meu muito obrigado por ter entrado na minha vida e me feito crescer como pessoa!

À professora Dra. Clésia Camilo Pereira, por me ajudar durante toda essa pesquisa, por acreditar em mim, meu muito obrigado!

E por fim, agradeço a Universidade de Brasília como um todo, o Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais, o corpo docente pelo aprendizado.

A todos que torceram por mim, obrigado!

“Esforça-te, e tem bom ânimo; não te atemorizes, nem te espantes, porque o Senhor teu Deus está contigo, por onde quer que andares”.

Bíblia Sagrada (Josué 1, 9).

RESUMO

O laudo pericial é uma das provas aceita no nosso Direito e exerce um papel fundamental no ambiente judicial para auxílio da tomada de decisão dos magistrados. Portanto, o laudo deve ser revestido de elementos normativos para servir de peça judicial. Dito isto, este estudo examina a aderência de laudos periciais elaborados por peritos contábeis cadastrados no banco de cadastro de peritos do TJDFT às normas do CFC. Trata-se de uma pesquisa aplicada, na medida em que foi desenvolvida para responder um problema específico, tendo abordagem comparativa e quantitativa, pois a resposta ao problema deu-se por meios quantitativos e com análises comparativas. Para a realização desta pesquisa, foi feito contato com os peritos registrados no TJDFT, e solicitado amostras de laudos elaborados nos diversos tipos de áreas da perícia contábil. Quanto ao objetivo a pesquisa se enquadra como descritiva, já que os dados obtidos foram objeto de análise descritiva no capítulo destinado à análise; e documental, pois foram utilizados laudos periciais de 2010 a 2018. Analisando a estrutura de uma amostra de 30 laudos a pesquisa investiga a aderência aos nove requisitos mínimos da norma de contabilidade NBC TP 01. Utilizando metodologia comparativa e quantitativa a pesquisa identifica evidências suficientes de que os laudos dos peritos cadastrados no TJDFT não aderem integralmente os requisitos mínimos normativos e produzem o status de aderência incompleta.

Palavras-chave: Perícia Contábil. Laudo Pericial contábil. Estrutura do Laudo Pericial. Aderência. Normas do CFC.

ABSTRACT

The reports made by experts accountants are one of the accepted tests in our Law and practice a fundamental role in the judicial environment to aid the decision-making of the magistrates. Therefore, the award must be covered with normative elements to serve as a judicial piece. That said, this study examines the adherence of expert reports prepared by accounting experts of the registrants in the database of experts of the TJDFT to the rules of the CFC. It is an applied research, in that it was developed to answer a specific problem, taking a comparative and quantitative approach, since the answer to the problem was given by quantitative means and with comparative analysis. For the accomplishment of this research, was made contact with the experts registered in the TJDFT, and requested samples of reports elaborated in the diverse types of areas of the accounting expertise. Regarding the objective the research is classified as descriptive, since the data obtained were the subject of a descriptive analysis in the chapter intended for analysis; and documentary, since expert reports were used from 2010 to 2018. Analyzing the structure of a sample of 30 reports the research investigates adherence to the nine minimum requirements of accounting standard NBC TP 01. Using comparative and quantitative methodology the research identifies sufficient evidence of that the reports of the experts registered in the TJDFT do not fully adhere to the minimum normative requirements and produce the status of incomplete adherence.

Keywords: Accounting Expertise. Accounting Expert Report. Structure of the Expert Report. Adherence. CFC Standards.

LISTA DE MODELOS

Modelo 1 - fórmula do coeficiente de aderência (AD_1).....	30
Modelo 2 - fórmula do coeficiente de aderência (AD_{rq})	30
Modelo 3 – Coeficiente de status de aderência do laudo (CSL)	30

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Dados históricos de perícias por especialidade contendo o nome contador e/ou contabilidade.....	29
Tabela 2 –Representação binária dos laudos em relação aos requisitos.....	32
Tabela 3 –Aderência aos nove requisitos mínimos da NBC TP 01.....	33

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Gráfico demonstrativo da aderência a NBC TP 01	35
--	----

LISTA DE ABREVIACÕES E SIGLAS

CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CNPC	Cadastro Nacional de Peritos Contábeis
CPC	Código de Processo Civil
CRP	Certificado de Regularidade Profissional
ICP	Infraestrutura de Chaves Públicas
MEC	Ministério da Educação
NBC	Normas Brasileira de Contabilidade
NBC TP	Normas Técnicas de Perícia Contábil
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
UNB	Universidade de Brasília

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
2. REFERENCIAL TEÓRICO	15
2.1. A Perícia Contábil	15
2.2. O Perito Contábil.....	17
2.3. Prova Pericial	18
2.4. Laudo Pericial.....	19
2.5. Estrutura do Laudo Pericial.....	21
2.6. Pesquisas Nacionais e Internacionais sobre Perícia Contábil	24
3. METODOLOGIA.....	26
3.1. Procedimentos metodológicos.....	26
3.2. Seleção e composição da amostra	27
3.3. Aderência.....	29
4. APRESENTAÇÃO DOS DADOS E ANÁLISE DOS RESULTADOS	31
4.1. Respostas aos requisitos mínimos	32
4.2. Demonstração gráfica da aderência e negação da aderência.....	35
4.3. Quanto aos tipos de ação e atualização da norma	36
5. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES	38
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	40

1. INTRODUÇÃO

A perícia em sentido amplo pode ser entendida como trabalhos técnicos ou científicos feitos com a finalidade de obter provas ou opinião para orientar uma autoridade judiciária na elucidação de um fato, ou desfazer conflito de interesses pessoais (Magalhães, 2017). É, portanto, um dos meios legais de prova admitidos no Direito brasileiro. Sua realização está prevista nos artigos 464 a 480 do Código de Processo Civil - CPC, por determinação judicial, quando a elucidação de determinada questão depender de conhecimento técnico, conforme se verifica no art. 156 do CPC.

O produto final da perícia contábil materializa-se na apresentação do laudo pericial, pelo perito contador ao Juízo, para juntada ao processo judicial. A elaboração e o encaminhamento do laudo devem seguir uma série de regras, tratadas em obras sobre perícia contábil (a doutrina), porém mais especificamente, em normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC (as NBC’s), por se tratar de um trabalho técnico.

Com base no exposto, faz-se necessário investigar a conformidade dos laudos periciais com o que preconiza as normas, levando em consideração que o CPC não define o que é laudo pericial contábil e também não nos conduz à sua feitura. Deixou aos peritos a livre escolha para que possam dimensioná-lo da maneira que bem entenderem, prevendo apenas itens mínimos que devem conter no laudo. Vê-se, então, uma grande quantidade de tipos de laudos, cada um direcionado, muitas vezes, para as necessidades dos peritos e, em muitos casos, deixando de ser peças agradáveis de leitura ou até criando dúvidas para os seus leitores.

Sob o argumento de haver normas profissionais disciplinando a perícia contábil e a orientação doutrinária nas obras sobre perícia, para elaboração de laudos periciais, o que se pretende é verificar, empiricamente, se as referidas normas e orientações são aplicadas no planejamento, execução e apresentação do trabalho pericial, e em que medida os laudos periciais contábeis, apresentados nas esferas judiciárias, obedecem a essas regras, respondendo ao seguinte questionamento: Os laudos periciais contábeis aderem à estrutura mínima prevista nas normas de perícia contábil?

Assim, o estudo objetiva identificar aspectos nos Laudos Periciais Contábeis que permitam descrever classes e fazer a comparação entre as estruturas de laudos periciais utilizados em juízo, bem como verificar, e em que medida, os laudos periciais contábeis recebidos para análise, se diferenciam.

Esta pesquisa foi realizada no período de junho a outubro de 2018, com o uso dos meios de investigação bibliográfica e documental. No que se refere à coleta de dados, é qualitativa, por meio da análise de conteúdo dos laudos selecionados e avaliados, com um método de amostragem não probabilística e intencional. A pesquisa foi feita através da coleta de processos e laudos junto ao TJDFT, escritórios de contabilidade especializados em perícia contábil e diretamente com peritos cadastrados no banco de dados do TJDFT. Em função da estratégia de pesquisa usada, os resultados obtidos estão limitados à amostra analisada, e sua generalização dependerá da realização de outras pesquisas de mesma natureza, que permitirão constatações ou conclusões mais gerais.

O presente trabalho é estruturado em cinco tópicos. O primeiro deles é a introdução, cujo objetivo é fornecer ao leitor uma visão ampla da pesquisa. Ele traz uma breve contextualização da temática a ser trabalhada, seguida da problemática de pesquisa, de seus objetivos gerais e objetivo específico, além da justificativa do trabalho. O segundo tópico é denominado revisão da literatura e visa apresentar de que forma se deu o embasamento do estudo, ou seja, dispõe sobre os aspectos gerais, conceitos, características e legislação pertinente ao desenvolvimento do trabalho dos peritos contábeis, e, bem assim, de sua importância e relevância. O terceiro disporá acerca da metodologia que norteia a pesquisa. O quarto tópico demonstrará e analisará os resultados encontrados, enquanto o último elencará as considerações finais e recomendações.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Este capítulo apresenta informações relacionadas com a função pericial, de maneira a introduzir o ambiente jurídico para o contador que anseia atuar nesta especialidade contábil. Dispõe sobre a perícia contábil, o perito contábil, a prova pericial, a estrutura de um laudo contábil e as normas dispostas pelo Conselho Federal de Contabilidade para a elaboração da peça técnica.

O contador, para o cumprimento da função pericial, necessita compreender a relação entre o Direito e a Contabilidade nos aspectos que orientam a produção da prova pericial.

A utilização da ciência contábil para a formação da prova pericial exige do profissional nomeado pelo magistrado a plena consciência de seu dever legal e da percepção de que o laudo produzido necessita apresentar atributos que demonstrem a qualidade do trabalho e evidencie o cumprimento das normas contábeis que disciplinam o exercício da função pericial.

2.1 A perícia contábil

Conforme a resolução do CFC2015/NBCTP01 que dá nova redação à NBC TP 01,

“A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos, destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente”.

A perícia contábil possui espécies distintas detectáveis, a saber: a perícia judicial, a perícia extrajudicial e a perícia arbitral. A perícia judicial é exercida sob a tutela do Poder Judiciário. A perícia extrajudicial é exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntária. A perícia arbitral é exercida sob o controle da lei de arbitragem. Perícias oficial e estatal são executadas sob o controle de órgãos de Estado. Perícia voluntária é contratada, espontaneamente, pelo interessado ou de comum acordo entre as partes.

Segundo Zanna (2013) a perícia Contábil em suas diversas modalidades, são instrumentos pelas quais se busca conhecer a verdade a respeito do que está sendo debatido

em um processo judicial, quando da realização de perícia judicial, ou a respeito de divergências entre pessoas físicas e/ou jurídicas, quando na realização de perícia extrajudicial, seja comum, semijudicial e/ou arbitral.

A contabilidade tem como objeto o patrimônio, nesse sentido Sá (2009) esclarece que a Perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado, visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião, realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião, de modo a fornecer subsídio para a tomada de decisão quanto a um fato.

Ornelas (2009. p. 33) por sua vez relata que “a Perícia Contábil inscreve-se num dos gêneros de prova pericial, ou seja, é uma das provas técnicas a disposição das pessoas naturais ou jurídicas, e serve como meio de prova de determinados fatos contábeis ou de questões contábeis controvertidas”.

Extrai-se do pensamento do doutrinador ainda que, as razões pelas quais a perícia contábil situa-se numa área limítrofe entre o Direito e a Contabilidade se dão pelo fato de o primeiro fornecer todo o embasamento teórico da denominada Teoria da Prova do Direito Processual Civil, naquilo que se refere à prova técnica e à função do perito e do assistente técnico, à medida que a perícia contábil tem de obedecer a determinados rituais, ou seja, o desenvolvimento de uma perícia contábil, em seus aspectos formais, é matéria de Direito Processual Civil. Em contrapartida, a contabilidade dá-nos o segundo contexto teórico que vai nortear o desenvolvimento do conteúdo da prova técnica; conseqüentemente, os princípios fundamentais da Contabilidade, os sistemas contábeis aplicados a cada caso e as Normas Técnicas de Perícia Contábil e Funcionais de Perito, aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, estarão sempre presentes na realização da perícia contábil (Ornelas, 2009).

Conclui-se então que para Ornelas (2009), a perícia se relaciona com o direito quando o magistrado julgar, pela natureza do objeto sobre o qual recai o ato, que deva ser assistido por perito. Este ato, por influenciar diretamente no convencimento do juiz, é prova e como tal deve ser encarado segundo a Teoria da Prova do Direito Processual Civil.

No processo judicial, de acordo com o Código de Processo Civil – CPC está previsto no artigo 156 que “o juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico”. Completa o art. 157 do CPC, que o perito deve cumprir o ofício no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Observa-se que determinados ritos são evidenciados como a estipulação do prazo, indicação de assistente técnico pelas partes se houver,

apresentação de quesitos, remessa de proposta de honorários pelo perito, etc., objetivando prestar a informação necessária ao juiz da lide.

Alberto (2009) apresenta quais são os objetivos específicos da perícia contábil, a saber:

- a) a informação fidedigna;
- b) a certidão, o exame e a análise do estado circunstancial do objeto;
- c) o esclarecimento e a eliminação das dúvidas suscitadas sobre o objeto;
- d) o fundamento científico da decisão;
- e) a formulação de uma opinião ou juízo técnico;
- f) a mensuração, a análise, a avaliação ou o arbitramento sobre o quantum monetário do objeto; e
- g) trazer à luz o que está oculto por inexatidão, erro, inverdade, má-fé, astúcia ou fraude.

2.2 O Perito contábil

Conforme a resolução do CFC 2015/NBCPP01 “Perito é o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada”. Além de ser registrado no conselho, há uma divisão de áreas de atuação dos peritos, podendo ser o perito nomeado por Juiz quando na esfera judicial, contratado por uma/ambas das partes quando em âmbito extrajudicial, ou escolhido para atuar no âmbito arbitral. Existe ainda a figura do perito assistente, que pode ser contratado e indicado pela parte em perícias contábeis, em processos judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral.

Segundo o art. 149 do Código do Processo Civil (CPC), o perito é um auxiliar da Justiça, além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária.

Um bom trabalho pericial requer seu desenvolvimento por profissional capacitado e habilitado que auxilie o magistrado nas matérias que este está limitado a responder por carecer de conhecimentos específicos que apenas o perito possui. Por tal motivo, o exercício da atividade pericial contábil requer um conjunto de conhecimentos por parte do contador que a executará. É este cabedal que deverá permitir que o perito seja eficaz em sua ação como auxiliar da justiça, pois, ele fornecerá, ao magistrado, os elementos técnicos contábeis

necessários para a solução de uma determinada demanda. O laudo pericial contábil é o meio pelo qual o perito faz chegar às mãos do juiz tais elementos fáticos (CESTARE, 2007).

Exigem-se do perito contábil uma permanente atualização técnica e profissional, um completo domínio da linguagem contábil e bom entendimento da linguagem jurídica, pois os laudos contábeis devem ser vazados em termos que, apesar de técnicos, sejam claros aos senhores magistrados e às partes, assevera Sá (2009).

Infere-se, a partir das proposições apresentadas nessa seção, ser essencial, para a elaboração do laudo, que o perito contábil tenha o pleno conhecimento e domínio da matéria em discussão e objeto da perícia. Não existindo tal qualificação técnica e profissional, o perito deverá se escusar do encargo, tendo por fundamento legal, o exposto no artigo 157 do Código de Processo Civil, em sua parte final.

Além de competência técnico-profissional e da habilitação legal, o perito deve ser detentor de conduta ética e moral, sendo obrigado a portar-se com lealdade, idoneidade e honestidade, considerando importante seu papel perante a sociedade pela busca do pleno direito e da justiça. Se, porventura, cometer qualquer prática incorreta, que possa trazer danos às partes dos autos, o mesmo responderá por estes e ainda estará sujeito a penalidades do Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição e sanção da Lei Penal, conforme previsão constante no art. 158 do CPC.

O perito deve ainda, conforme a NBC TP 01, documentar os elementos relevantes que serviram de suporte à conclusão formalizada no laudo pericial contábil e no parecer técnico-contábil, quando não juntados aos autos, visando fundamentar o laudo ou parecer e comprovar que a perícia foi executada de acordo com os despachos e decisões judiciais e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Cabe ressaltar que a NBC PP 02, que entrou em vigor em 21 de outubro de 2016, dispõe sobre o exame de qualificação técnica para perito contábil. Tal exame para perito contábil tem por objetivo aferir o nível de conhecimento e a competência técnico-profissional, necessários ao contador que pretende atuar na atividade de perícia contábil, e assegura ao contador o registro no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPIC).

2.3. Prova pericial

No campo jurídico temos que a prova é a atividade realizada no processo com o fim de propiciar aos magistrados os elementos de convencimento necessários ao julgamento. Segundo Teixeira Filho (1997) a prova é a demonstração, segundo as normas específicas, da

verdade dos fatos relevantes e controvertidos no processo, capaz de influenciar, de alguma maneira, na formação da convicção do magistrado para decidir.

A perícia contábil é um dos meios legais de prova admitidos no Direito brasileiro. Sua realização está prevista nos artigos 405 a 438 do Código de Processo Civil - CPC, por determinação judicial, quando a elucidação de determinada questão depender de conhecimento técnico, conforme se verifica no CPC.

Prevê o artigo 156 do CPC que “o juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico”, alinhando assim o produto do trabalho da perícia ao Direito.

Vários são os fins para os quais se podem requerer uma perícia, mas, como prova que ela vai ser, é preciso que se baseie em elementos verdadeiros e competentes, para tanto, a perícia deve lastrear-se em elementos confiáveis e nenhum elemento útil deve ser desprezado (Sá, 2009). O autor ressalta ainda que o perito contábil manifesta suas conclusões por meio do laudo pericial contábil e que este é a manifestação do perito, é o seu julgamento ou pronunciamento, devidamente fundamentados e baseados em seus conhecimentos, em face de eventos ou fatos patrimoniais submetidos a sua apreciação.

Para Pires (2005), a formação da prova pericial exige do profissional contábil a plena consciência de seu dever legal e da percepção de que o laudo necessita apresentar atributos que demonstre a qualidade do trabalho. A eficácia em qualidade depende do cumprimento das normas contábeis que disciplinam os procedimentos de execução do trabalho e do exercício da função pericial pelo profissional contábil.

A prova pericial contábil, feita mediante a aplicação de procedimentos técnicos, a partir de verdade formal e produzida como o objetivo de estabelecer o nexo causal do dano ao objeto da ação, torna-se elemento de contribuição para que o juiz possa proferir sua decisão. Nesse sentido, Hoog (2003) afirma que o normal e lógico é que o laudo nada decida, mas esclareça.

2.4 Laudo pericial

Sá (2009) define que Laudo Pericial contábil é uma peça tecnológica, por ser uma peça de um especialista, que contém opiniões do perito contador, como pronunciamento, sobre questões que lhe são formuladas e que requerem seu pronunciamento. Já Ornelas (2003) define o laudo pericial contábil como peça técnica da lavra do perito nomeado que pode ser elaborado em cumprimento à determinação judicial, arbitral, ou ainda por força de

contratação. No primeiro caso surge o laudo pericial contábil judicial. Nos demais, surge o laudo pericial contábil extrajudicial, um por solicitação do Tribunal Arbitral, outro em decorrência de contrato.

O laudo pericial é a materialização do trabalho realizado pelo perito contábil no qual constam as observações, os estudos realizados e as conclusões do fato apreciado. Conforme exposto por Travassos *et al.* (2009), o laudo pericial é o instrumento utilizado pelo perito contábil para fornecer as informações encontradas no exercício pericial.

Yamaguchi (2001) destaca a importância do laudo pericial, visto que vem sendo cada vez mais utilizada por instâncias decisórias, sejam elas judiciais ou extrajudiciais, como um instrumento de orientação técnico e científico, dada sua relevante importância no contexto atual, como fundamento para o processo de formação de convicção e tomada de decisão a respeito da veracidade de situações, coisas ou fatos.

Conforme determinação contida no Decreto-Lei n.º 9.295/46, na alínea “c” do Art. 25, “o laudo pericial contábil deve ser elaborado por contador ou pessoa jurídica, se a lei assim permitir, que estejam devidamente registrados e habilitados em Conselho Regional de Contabilidade. A habilitação está comprovada mediante Certidão de Regularidade Profissional emitida pelos Conselhos Regionais de Contabilidade”.

Observa-se que alguns doutrinadores e também implicitamente na (NBC TP 01) sugerem que sejam obedecidos alguns elementos extrínsecos e intrínsecos. Por exemplo, os laudos periciais devem ser formulados em documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

A (NBC TP 01) informa ainda que a linguagem adotada pelo perito deve ser clara, concisa, evitando o prolixo e a tergiversação, possibilitando aos julgadores e às partes o devido conhecimento da prova técnica e interpretação dos resultados obtidos. As respostas devem ser objetivas, completas e não lacônicas. Os termos técnicos devem ser inseridos no laudo e no parecer, de modo a se obter uma redação que qualifique o trabalho pericial, respeitadas as Normas Brasileiras de Contabilidade. Tratando-se de termos técnicos atinentes à profissão contábil, devem, quando necessário, ser acrescidos de esclarecimentos adicionais e recomendada a utilização daqueles consagrados pela doutrina contábil.

A NBC TP 01 afirma que, no título - **Apresentação do laudo e do parecer pericial contábil** - O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil são orientados e conduzidos pelo perito contador e pelo perito contador assistente, respectivamente, que

adotarão padrão próprio, respeitada a estrutura prevista nesta norma. Neles devem ser registrados de forma circunstanciada, clara e objetiva, sequencial e lógica, o objeto da perícia, os estudos e observações realizadas, as diligências executadas para a busca de elementos de prova necessários, a metodologia e critérios adotados, os resultados devidamente fundamentados e as suas conclusões.

O laudo pericial tem por finalidade evidenciar o trabalho e a opinião do perito e, conseqüentemente, de materializar a sua opinião. É uma função do auxiliar eventual do juízo destinada a fornecer dados instrutórios, enquanto desenvolvida na fase de instrução do processo, para a formação dos elementos de prova que serão utilizados pelo juiz ao proferir sua sentença com a adequada fundamentação.

O laudo e o parecer devem contemplar o resultado final alcançado por meio de elementos de prova inclusos nos autos ou arrecadados em diligências que o perito tenha efetuado, por intermédio de peças contábeis e quaisquer outros documentos, tipos e formas.

2.5 Estrutura do laudo

Por ser uma peça técnica produzida pelo perito *expert* no assunto, a análise das obras dos doutrinadores (ALBERTO, 2009; ORNELAS, 2009; SÁ, 2009; ZANNA, 2013), revela que o laudo pericial precisa ter uma estrutura. Assim, a primeira parte, composta de requisitos extrínsecos, engloba a petição de encaminhamento por meio da qual o perito requer a anexação aos autos. Também é necessário observar alguns aspectos da apresentação gráfica e estética como, por exemplo, o uso de margens adequadas, tamanho de fonte e espaço entre linhas condizentes para uma leitura fácil.

Os peritos devem utilizar uma linguagem acessível aos interlocutores, possibilitando aos julgadores e às partes da demanda, conhecimento e interpretação dos resultados obtidos nos trabalhos periciais contábeis. Devem ser utilizados termos técnicos na redação do laudo pericial contábil e do parecer pericial contábil, de modo a se obter uma redação técnica, que qualifique o trabalho pericial, respeitadas as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como a legislação de regência da profissão contábil, porém deixando as informações de forma clara (NBC TP 01).

A NBC TP 01 teve nova redação em 2015, revogando-se a Resolução CFC n.º 1.243/09. Um dos trechos da resolução revogada, que foi alterado pela nova redação, foi a parte em que diz que “[...] O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil não devem conter documentos, coisas, e/ou informações que conduzam a duvidosa interpretação, para

que não induza os julgadores e interessados a erro”. A nova redação em seu item 54 aborda apenas que o “laudo e o parecer devem contemplar o resultado final alcançado por meio de elementos de prova inclusos nos autos ou arrecadados em diligências que o perito tenha efetuado”

O perito pode perfeitamente adotar padrão de sua livre escolha ao confeccionar seu laudo pericial, contudo, existe uma estrutura prevista na norma (NBC), a qual deve ser respeitada pelo profissional, assim determinada como forma de padronizar os trabalhos e facilitar a leitura e entendimento de seus destinatários. Nesse sentido, o item 50 da NBC TP 01 apresenta que o laudo será orientado e conduzido pelo perito do juízo e pelo perito-assistente, que adotarão um padrão próprio, de acordo com a norma supracitada.

O item 65 da NBC TP 01 apresenta uma estrutura de laudo, contendo os requisitos mínimos, assim formatados:

- (a) identificação do processo e das partes;
- (b) síntese do objeto da perícia;
- (c) resumo dos autos;
- (d) metodologia adotada para os trabalhos periciais;
- (e) relato das diligências realizadas;
- (f) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o laudo pericial contábil;
- (g) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o parecer técnico-contábil, onde houver divergência das respostas formuladas pelo perito do juízo;
- (h) conclusão;
- (i) termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices;
- (j) assinatura do perito: deve constar sua categoria profissional de contador, seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovado mediante Certidão de Regularidade Profissional (CRP) e sua função: se laudo, perito do juízo e se parecer, perito-assistente da parte. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.
- (k) para elaboração de parecer, aplicam-se o disposto nas alíneas acima, no que couber.

A doutrina também alguns elementos essenciais à estrutura do laudo, como os trazido por Alberto (2009), em que o laudo deve conter uma estrutura mínima, a saber:(a)

abertura; (b) considerações iniciais a respeito das circunstâncias de determinação judicial ou consulta, bem como os exames preliminares da perícia; (c) determinação e descrição do objeto e dos objetivos da perícia; (d) informação da necessidade ou não de diligências e, quando houver, a descrição dos atos e acontecimentos dos trabalhos de campo; (e) exposição dos critérios, exames e métodos empregados no trabalho; (f) considerações finais onde conste a síntese conclusiva do perito a respeito da matéria analisada; (g) transcrição e respostas aos quesitos formulados; (h) encerramento do laudo com identificação e assinatura do profissional; e (i) anexos, documentos ou outras peças abojadas ao lado e ilustrativas deste, quando houver.

Por sua vez, Zanna (2013) dispõe que além da transcrição e resposta aos quesitos elencados, quando houver, o laudo pericial, para ser completo e relevante, deve conter: (a) síntese do objeto da perícia; (b) estudos e observações que o perito realizou; (c) diligências realizadas; (d) critérios adotados; (e) resultados fundamentados; e (f) conclusões.

Percebe-se, dessa forma, que mesmo não existindo uma estrutura formal padrão, os elementos que compõe a estrutura mínima necessária para a confecção dos laudos periciais, evidenciados pelos doutrinadores, aproximam-se daqueles estabelecidos pela norma contábil vigente (Pamplona, 2014).

A questão técnica propriamente dita deverá constar nas respostas aos quesitos, só excepcionalmente inexistentes. Como requisitos extrínsecos dessa parte, é necessária a transcrição das perguntas e respostas na ordem de juntada ao processo, e formulação em páginas específicas para cada quesito. Qualidades intrínsecas referentes às respostas, segundo os doutrinadores, é, principalmente, a objetividade, a circunscrição ao objeto da perícia, concisão e clareza (CESTARE, 2009).

Ainda conforme Cestare (2009), às considerações finais, reúnem-se as conclusões técnicas, também nomeadas de parecer, além dos comentários técnicos adicionais julgados oportunos ou necessários, seguindo-se a estes, o encerramento do laudo, que deve conter a menção ao número de folhas, quantidade de anexos e documentos juntados, a data, assinatura e categoria profissional do perito, bem como a rubrica em todas as folhas, anexa e documentos, que compõem o laudo pericial contábil.

Conforme a NBC TP 01, o laudo pericial contábil deve contemplar o resultado final de todo trabalho alcançado por meio de elementos de prova inclusos nos autos ou adquiridos em diligências que o perito-contador tenha efetuado, por intermédio de peças contábeis e quaisquer outros documentos, tipos e formas.

2.6 Pesquisas nacionais e internacionais sobre perícia contábil

Identificou-se, nesta etapa da pesquisa, a necessidade de estudo e melhor entendimento do que seria perícia contábil, laudo pericial contábil, estrutura dos laudos e normas sobre laudos periciais contábeis. Iniciou-se então a procura por trabalhos que tivessem estudado a estrutura dos laudos periciais contábeis entre periódicos contábeis classificados no sistema Qualis da Capes, no entanto, estes não foram localizados. Passou-se a verificar então temas similares ao do objeto da pesquisa.

No Brasil, verificou-se que a perícia contábil começou a surgir com mais trabalhos em uma maior intensidade no século XX, com publicações de alguns trabalhos. Um dos mais notáveis, inclusive credenciado por inúmeros autores como uma obra histórica, foi o trabalho de João Luiz dos Santos, *Perícia em Contabilidade Comercial*, editado no Rio de Janeiro pelo *Jornal do Brasil*, no ano de 1921 (ZANOLLA, 2014).

Novos trabalhos foram sendo realizados no âmbito da perícia contábil. Identificou-se estudos relacionados a percepções dos estudantes do curso de ciências contábeis quanto ao ensino da perícia contábil como os realizados por Barbosa e França (2015). Outros estudos verificados foram relacionados à importância do perito e da perícia na percepção de Juízes como os realizados por Santos e Neves Júnior (2008) e Pamplona (2014). Nessa mesma linha de pesquisa, outro trabalho relevante foi o de Neves Júnior e Moreira (2011), em que estudaram a importância da perícia contábil no combate ao crime organizado, na visão de funcionários da Polícia Federal.

Estudos sobre as características do perito-contador foram desenvolvidos por autores como Zanolla et al. (2014), bem como estudos sobre as habilidades relevantes para a perícia contábil criminal na percepção dos peritos e delegados da Polícia Federal, feito por Filho et al. (2017).

Júnior e Santos (2008) analisaram a utilização de pedidos de esclarecimentos como estratégia na Perícia Contábil na visão de magistrados e peritos contadores. Numa outra linha muito relevante também vieram Beuren e Murro (2016) que associaram a teoria de Habermas da Ação Comunicativa a Contabilidade Social.

Aproximaram-se do tema desta pesquisa os trabalhos de autores relacionados à conformidade e aderência dos laudos às normas do CFC, tais como Martins (2007) que estudou os laudos produzidos em processos judiciais envolvendo cartões de crédito, falência e sistema financeiro habitacional. Por outro lado Munhão (2013) submeteu laudos de processos

compreendidos entre 2006 e 2010 à análise de aderência das formas e conteúdo às normas do CFC.

Outra pesquisa muito relevante foi a de Cestare et al. (2007), que procurou avaliar como os peritos contábeis, de uma esfera judiciária, elaboram seus laudos e, também, verificar se há diferenças expressivas entre a prática e as proposições da doutrina e do CFC, diferenciando-se da pesquisa aqui realizada no que tange ao objeto, já que a pesquisa abordada por Cestare é mais ampla, verificando as conformidades não só com a norma mas também com a doutrina, porém a norma de referência foi a já revogada Resolução do CFC nº 1021/05, de 22 de abril de 2005, tornando o objeto do trabalho desatualizado.

Para fins desse estudo, foi realizada uma pesquisa por trabalhos realizados sobre este tema, no cenário internacional, através do Portal de periódicos CAPES/MEC. Foram feitas buscas com as menções aos termos “rapport d'expertise comptable”, usado no francês, “laudo pericial de contabilidad”, usado em alguns países de língua espanhola, e “accounting expert report” no inglês. Com os termos citados, não foram encontradas pesquisas direcionadas ao laudo pericial contábil, ou mais especificamente voltadas para a estrutura dos laudos.

Percebe-se que o tema pesquisado ainda é muito carente de pesquisas científicas devido à escassez de trabalhos realizados nacionalmente e internacionalmente, quando comparados a outros ramos da contabilidade, fazendo com que pesquisas como as deste trabalho sejam enriquecedoras e complementares a quem busca se aprofundar ou se aperfeiçoar no assunto.

3. METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada entre junho e outubro de 2018, junto aos peritos cadastrados como regular na Tabela de Peritos do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Os laudos, objeto desta pesquisa, foram entregues a diversas varas do judiciário, sendo na área trabalhista, fazendária, tributária, cível, entre outras.

3.1 Procedimentos metodológicos

A pesquisa caracteriza-se, quanto à natureza, como básica, quanto aos objetivos, como exploratória, sendo realizada com base em levantamento documental e forma de abordagem do problema qualitativa e quantitativa.

Classifica-se como pesquisa básica porque tem como propósito gerar conhecimentos novos úteis para o avanço das ciências sociais aplicadas sem aplicação prática prevista, envolvendo interesses e verdades universais, no caso, relacionado com a perícia contábil e, mais especificamente, com o laudo pericial, resultado dos trabalhos desenvolvidos pelo perito.

Quanto aos seus objetivos, a pesquisa é exploratória, pois tem como finalidade ampliar o conhecimento acerca de determinado fenômeno, criando familiaridade com o assunto, que ainda é pouco conhecido e, conseqüentemente, explorado. Como visto no tópico “Referencial Teórico”, as pesquisas na área de perícia contábil ainda são escassas, ainda mais quando o assunto recai na estrutura do laudo pericial, o que será analisado na presente pesquisa mediante a apresentação e análise de suas características preponderantes.

Segundo GIL (2007), esse tipo de pesquisa, aparentemente simples, explora a realidade buscando maior conhecimento, para depois planejar uma pesquisa descritiva. É exatamente o que ocorre no presente trabalho, o qual, depois de feitas todas as análises, proporcionam a descrição das características de sua população, neste caso, dos laudos periciais recebidos dos peritos e que tramitaram nas Varas Cíveis das Circunscrições Judiciárias abrangidas pelo TJDF. Ademais, uma vez assumindo a forma de levantamento, vez que para estabelecer a população que seria analisada, foi necessário levantar dados que atendessem ao objetivo da pesquisa, que se deu através do preenchimento das informações

estabelecidas por um “*checklist*” e, após, a visita aos escritórios de perícia para obtenção dos laudos.

Do ponto de vista dos procedimentos técnicos a pesquisa classifica-se como documental, eis que elaborada a partir de materiais que não receberam tratamento analítico, como é o caso da pesquisa bibliográfica, a qual é elaborada a partir de material já publicado (MATIAS PEREIRA, 2012). A pesquisa foi desenvolvida através da análise documental dos laudos periciais confeccionados nos diversos processos nos quais a perícia contábil foi demandada, tendo como referência os trabalhos realizados pelos diversos peritos que atuam perante a Justiça Comum das várias Circunscrições Judiciárias do Distrito Federal.

Por fim, pode-se afirmar que o estudo é, quanto à forma de abordagem, qualitativo, vez que se admite a existência de uma relação dinâmica entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números, tendendo a analisar os dados de forma indutiva (MATIAS PEREIRA, 2012). Destarte, a compreensão da realidade se dá a partir da descrição de significados e opiniões. No presente trabalho, com os dados obtidos serão analisados, entre outros, as estruturas dos laudos periciais confeccionados, se a perícia foi utilizada na sentença judicial e de que forma, apresentando, ainda, opiniões e informações para classificá-las.

3.2 Seleção e composição da amostra

Inicialmente, foi feito contato telefônico e via e-mail com a ouvidoria do TJDF e de algumas Varas Cíveis com o intuito de questionar em quais processos que lá tramitavam havia prova pericial contábil deferida. Contudo, percebeu-se que não havia uma forma de extrair no sistema essa informação.

Então, das maneiras mais viáveis para se chegar aos laudos constantes nos processos, percebeu-se que seria menos complicado identificar pelo sistema do Tribunal (SISTJ) a relação de peritos cadastrados; depois, relacionar os peritos contábeis existentes na relação com dados para contato como telefone e e-mail. Chegou-se, inclusive, a fazer contato com peritos requisitando o número dos processos que teriam atuado no TJDF.

Dessa triagem colacionaram-se cinquenta laudos frutos de trabalho de peritos contadores. Percebeu-se também que alguns dos peritos que informaram seus laudos para compor amostra eram associados a algum escritório de contabilidade especializado em perícia, somando o número de quatro escritórios observados. Dos cinquenta laudos recolhidos, vinte e oito tiveram suporte em um dos quatro escritórios.

Importante salientar que os laudos analisados foram distribuídos entre os anos de 2010 e 2018. Tiveram relação com processos que tramitaram não só no Distrito Federal como em Minas Gerais. Destaque-se que é comum um perito ser cadastrado junto a outras comarcas judiciárias de outros estados, elaborando laudos para outros estados não sendo o de sua residência.

Verificou-se que dos cinquenta laudos, muitos deles que pertenciam a um mesmo perito, tinham a mesma estrutura de laudo. Para que se tivesse uma amostra mais fidedigna à informação que se queria extrair, foram então retirados laudos com estruturas iguais de um mesmo perito, deixando-se dois laudos por peritos. Obteve-se assim, a amostra final de 30 laudos.

De posse da amostra final foram levantados vários dados para embasar a presente pesquisa, os quais constavam de um “*checklist*”. Continham nesse “*checklist*” os seguintes dados a serem levantados: (a) vara e circunscrição judiciária; (b) tipo de ação; (c) identificação do processo e das partes; (d) síntese do objeto da perícia; (e) resumo dos autos (f) metodologia adotada para os trabalhos periciais; (g) identificação das diligências realizadas; (h) transcrição e resposta aos quesitos; (i) conclusão; (j) encerramento fazendo constando os anexos e apêndices; (k) assinatura do perito constando sua categoria profissional de contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade. Caso houvesse, seria permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Vale a pena consignar que feito contato com Núcleo de Estatística da Primeira Instância – NUEST, unidade responsável pela elaboração do relatório estatístico do TJDF, para o pedido de levantamento estatístico de processos com laudos periciais contábeis classificados por tipo de perícia entre 2007 e 2017.

Cumprido salientar que foi solicitada a geração dos dados estatísticos a partir das informações registradas nos bancos de dados do sistema informatizado PJE do Tribunal (Processos Judiciais Eletrônicos). Quanto aos processos físicos, os dados foram desconsiderados, pois o sistema não guarda informações confiáveis para verificação de realização ou solicitação de laudo pericial.

Nesse sentido, as pesquisas por laudos pelo Núcleo apresentaram resultados nos processos apenas de 2015 em diante, pois o processo eletrônico foi instituído no Tribunal apenas em 2014, sendo que nesse ano, o novo sistema fora implantado apenas nos Juizados Especiais, unidades judicantes cujos laudos periciais não são solicitados/realizados.

No caso do sistema PJE (processos eletrônicos) não é possível verificar, com segurança, se houve solicitação ou realização de laudo pericial. Todavia, em processos que há a necessidade de um perito, ele é cadastrado e em seu cadastro, é informada a sua especialidade. A partir daí então, os profissionais cadastrados no sistema naquelas especialidades informadas do processo entram no universo de seleção para atuação como perito.

Salienta-se que não é possível afirmar se realmente a perícia aconteceu. Sendo assim, utilizou-se como parâmetro os processos com perito externo registrado e listou-se sua(s) especialidade(s) desde a implementação do PJE.

Tabela 1: Dados históricos de perícias por especialidade contendo o nome contador e/ou contabilidade

Processos com Perito(s) Externo Cadastrado(s) no PJE (Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau) por especialidade e ano de distribuição.					
Especialidade	2015	2016	2017	2018	Total
				(até 07/08/2018)	
Contabilidade, Contador	1	1	71	34	107
Contabilidade, Contador, Documentoscopia, Grafoscopia	-	-	7	4	11
Contabilidade, Contador, Economia, Gestão Financeira, Gestão Pública.	-	-	3	-	3
Contabilidade, Contador, Engenharia Civil.	-	-	-	1	1
Contador	-	-	1	2	3
Contador, Criminal, Documentoscopia, Grafoscopia	-	-	1	-	1
Contador, Documentoscopia, Grafoscopia	-	-	12	2	14
Contador, Economia	-	-	1	-	1

Fonte: Núcleo de Estatística da Primeira Instância – NUEST

3.3 Aderência

A pesquisa quanto à aderência consistiu-se em estruturar o rol de requisitos mínimos necessários para o laudo conforme prescreve a NBC TP 01 do CFC e classificar os laudos obtidos quanto ao cumprimento ou não à norma.

O *status* da aderência é aferido por laudo e por requisito e sinaliza que o perito segue os padrões mínimos ou não da norma. A aderência por laudo considera a colocação dos elementos mínimos da estrutura do laudo previsto na norma. A aderência por requisito considera a ordem de colocação do elemento no laudo. Para ambas as aderências são atribuídos *score 1 (um)* para o *cumprimento* e *score 0 (zero)* para o *não cumprimento*.

Coefficiente de aderência por Laudo (AD_l)

$$AD_l = \frac{1}{n} \sum_{f=1}^n l_i; i \in [0,1]; l = 1,2, \dots, n(1)$$

Modelo 1 fórmula do coeficiente de aderência (AD_l)

Coefficiente de aderência por requisito (AD_{rq})

$$AD_{rq} = \frac{1}{n} \sum_{r=1}^n r_i; i \in [0,1]; r = 1,2, \dots, n(2)$$

Modelo 2 fórmula do coeficiente de aderência (AD_{rq})

Em que AD_l representa quantos dos nove requisitos mínimos da NBC TP 01 são cumpridos por cada Laudo e AD_{rq} representa quantos dos 30 laudos cumpre cada requisito mínimo da NBC TP 01, onde l representa o laudo; r representa o requisito; i é binário (0,1) indicando *não aderência* ou *aderência*.

Os coeficientes AD_l e AD_{rq} são iguais a 1 se o laudo cumpre integralmente os dez requisitos mínimos e se o requisito estiver disposto na ordem preconizada. Com este cumprimento a *aderência à norma* é completa. Caso contrário, é incompleta ou inexistente.

(c) Coeficiente de *status* do Laudo (CSL)

Para testar o *status de aderência do laudo* são utilizados os coeficientes produzidos pelas Equações (1) e (2). Os coeficientes sinalizam a aderência de um laudo a todos os requisitos e da ordem de colocação do requisito no laudo. O *status* apresenta três resultados possíveis por coeficiente conforme a seguir demonstrado:

$$CSL = \begin{cases} AD_l = 1 \Rightarrow \textit{aderência completa} \\ AD_l = 0 \Rightarrow \textit{aderência inexisente} \\ AD_l(0,1) \Rightarrow \textit{aderência incompleta} \\ AD_{rq} = 1 \Rightarrow \textit{aderência completa} \\ AD_{rq} = 0 \Rightarrow \textit{aderência inexistente} \\ AD_{rq}(0,1) \Rightarrow \textit{aderência incompleta} \end{cases}$$

Modelo 3 Coeficientes de status de aderência do Laudo (CSL)

4. APRESENTAÇÃO DOS DADOS E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta Seção é analisado o nível de adequação produzido pelos coeficientes de aderência aos requisitos mínimos da norma do CFC. As respostas a cada requisito são recuperadas diretamente dos laudos que compõem a amostra obtida junto aos peritos colaboradores. As informações para análise foram concatenadas na seguinte tabela. A representação dos dados na tabela está na forma binária (1,0), em que 1 significa que possui o requisito da norma presente no laudo e 0 significa que não possui o requisito. O “0” é obtido caso não tenha o elemento no laudo ou caso não seja identificado claramente o item da norma no esqueleto do laudo.

Na Tabela 2, os laudos foram dispostos de maneira aleatória e são apresentados horizontalmente na tabela pela letra inicial L e o número do laudo respectivamente, sendo de 1 a 30 (L1 a L30). Verticalmente se encontram os requisitos mínimos da estrutura de um laudo previsto na NBC TP 01.

Na tabela 3, os laudos se encontram nas linhas verticais sucessivamente e nas colunas horizontais verifica-se o quantitativo de requisitos mínimos previsto na norma atendidos por cada laudo analisado.

Tabela 2: Representação binária dos laudos em relação aos requisitos

REQUISITOS MÍNIMOS									
Estrutura conforme a NBC TP 01	Identificação do processo e das partes	Síntese do objeto da perícia	Resumo dos autos	Metodologia adotada para os trabalhos periciais e esclarecimentos	Relato das diligências realizadas	Transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas	Conclusão	Termo de encerramento constando relação de anexos/apêndices	Assinatura do perito, categoria profissional de contador, seu número de registro e função.
L1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
L2	1	1	1	1	1	1	1	0	1
L3	1	1	1	1	1	1	1	0	1
L4	1	1	1	1	1	1	1	0	1
L5	1	1	1	1	1	1	1	0	1
L6	1	1	1	1	1	1	1	0	1
L7	0	1	0	1	0	0	0	0	1
L8	1	0	1	1	1	1	1	1	1
L9	1	0	1	1	0	0	0	0	0
L10	1	0	0	0	0	1	0	0	0
L11	1	0	0	0	0	1	1	0	0
L12	1	0	0	0	0	1	0	1	1
L13	1	0	0	0	0	1	0	0	1
L14	1	1	1	0	0	1	0	0	1
L15	1	0	0	0	0	1	0	0	0
L16	1	1	1	1	0	1	1	1	1
L17	1	1	1	1	0	1	1	1	1
L18	1	1	1	1	0	1	1	1	1
L19	1	1	0	1	0	1	0	1	1
L20	1	1	1	1	0	1	1	1	1
L21	1	1	1	1	0	1	1	1	1
L22	1	1	1	1	0	1	1	1	1
L23	1	1	1	1	0	1	1	1	1
L24	1	1	1	1	0	1	1	1	1
L25	1	1	1	1	0	1	1	1	1
L26	1	1	1	1	0	1	1	1	1
L27	1	1	1	1	0	1	1	1	1
L28	1	1	1	1	0	1	1	1	1
L29	0	0	1	0	0	0	1	0	1
L30	1	1	1	0	0	1	1	0	1

Fonte: Autor

4.1 Respostas aos requisitos mínimos

As respostas a cada requisito mínimo foram obtidas com base no modelo demonstrado pelas Equações (1) e (2) da Seção de Metodologia (4). Utilizando a combinação binária [0,1] a Tabela 2 seguinte apresenta as sinalizações de aderência fornecidas pelos modelos referentes aos nove requisitos mínimos previstos na NBC TP 01 do CFC. Estas respostas mostram o cumprimento integral ou cumprimento parcial ou não cumprimento a cada requisito mínimo que produz os três status de aderência por coeficiente.

Tabela 3: Aderência aos nove requisitos mínimos da NBC TP 01

LAUDO	REQUISITOS MÍNIMOS		LAUDO	REQUISITOS MÍNIMOS	
	Quantidade	Aderência		Quantidade	Aderência
a) Quantos dos nove requisitos mínimos da NBC TP 01 são cumpridos por cada Laudo					
L1	9	1,000	L16	8	0,889
L2	8	0,889	L17	8	0,889
L3	8	0,889	L18	8	0,889
L4	8	0,889	L19	6	0,667
L5	8	0,889	L20	8	0,889
L6	8	0,889	L21	8	0,889
L7	3	0,333	L22	8	0,889
L8	8	0,889	L23	8	0,889
L9	3	0,333	L24	8	0,889
L10	2	0,222	L25	8	0,889
L11	3	0,333	L26	8	0,889
L12	4	0,444	L27	8	0,889
L13	3	0,333	L28	8	0,889
L14	5	0,556	L29	3	0,333
L15	2	0,222	L30	6	0,667
REQUISITOS MÍNIMOS			LAUDOS		
b) Quantos dos 30 laudos cumpre cada requisito mínimo da NBC TP 01				Quantidade	Aderência
Identificação do processo e das partes				27	0,900
Síntese do objeto da perícia				21	0,700
Resumo dos autos				22	0,733
Metodologia adotada para os trabalhos periciais e esclarecimentos				21	0,700
Relato das diligências realizadas				7	0,233
Transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas				26	0,867
Conclusão				21	0,700
Termo de encerramento, constando relação de anexos/apêndices				15	0,500
Assinatura do perito, constando sua categoria profissional, seu nº de registro e função				25	0,833

Fonte: Autor

A parte (a) da referida Tabela 3 demonstra quanto dos nove requisitos mínimos da NBC TP 01 são cumpridos por cada laudo. A sinalização é de que apenas um, dos vinte oito laudos, cumpriu a integralidade dos nove requisitos assumindo o status de aderência completa. O restante dos laudos que somam vinte e nove correspondem ao status de aderência incompleta, em sua maioria mais próximo de 1 (0,889), e nenhum laudo corresponde ao status de inexistência de aderência, tendo sido observado que dois laudos cumpriram apenas a exigência de dois requisitos mínimos (0,222).

O laudo com maior aderência é o L1, com cumprimento dos nove requisitos mínimos. É relevante observar que o referido laudo trata-se de verificação de cálculo de alienação fiduciária, com data de assinatura pelo perito de março de 2017. Na outra extremidade contrária, os laudos com menor aderência são L10 e L15, com cumprimento de apenas dois requisitos mínimos. Observa-se que os dois laudos tratam de ação cível relacionado à tabela de preços praticados por planos privados de saúde, datados pelos peritos respectivamente em abril de 2014 e fevereiro de 2016.

A parte (b) exhibe quantos dos trinta laudos cumprem cada um dos nove requisitos mínimos da NBC TP 01. Os resultados mostram que o requisito que obteve mais aderência foi o da exigência de “identificação do processo e das partes” com frequência de 27 laudos dos 30 da amostra, equivalente a aproximadamente 90%, sinalizando o status de aderência incompleta mais próximo de 1. Não houve a identificação do status de aderência completa, ao passo que todos os requisitos enquadram-se no status de aderência incompleta, tendo como o menor apontamento a exigência de “relato das diligências realizadas”, com frequência de apenas 07 laudos, ou seja, aproximadamente 23% dos laudos apreciados. Não houve identificação de *status* de aderência inexistente.

Cabe ressaltar que dos laudos observados é possível que não tenha havido diligências por parte do perito, justificando o fato de não se fazer menção no laudo a exigência da norma quanto ao “relato das diligências realizadas”. Tal fato pode ocorrer quando o perito se reveste para sua avaliação somente dos documentos anexados aos autos do processo. Partindo-se dessa hipótese, verifica-se que mais 12 laudos passariam a compor o status de aderência completa à norma.

Com relação à exigência de “conclusão” é relevante observar que apenas 21 dos 30 laudos trouxeram expressamente e com clareza a sua conclusão, ou seja, 9 laudos não tiveram conclusão do perito referente suas análises. Cabe ressaltar que segundo depoimentos de peritos e magistrados, a conclusão é um dos itens fundamentais do laudo, pois é o local em que o perito emite seu juízo de valor, e muitas das vezes é esse juízo que interessa ao juiz para que ele emita sua decisão no processo. Observa-se que o item 60 da NBC TP 01 traz que a conclusão é a quantificação, quando possível, do valor da demanda e é nela que o perito registrará outras informações que não constaram na quesitação, porém, encontrou-as na busca dos elementos de prova inerentes ao objeto da perícia.

4.2 Demonstração gráfica da aderência e negação da aderência

Outra forma de exibir os achados da pesquisa com relação à aderência é exibida pela Figura 1. Os resultados contrastam a não aderência com a aderência materializada pela frequência de cumprimento de cada um dos requisitos. As duas linhas gráficas mostram a quantidade de laudos que aderem a cada requisito e quantidade de requisitos aderidos por cada laudo. Os pontos de cumprimento e não cumprimento sinalizam o status de aderência à norma do CFC.

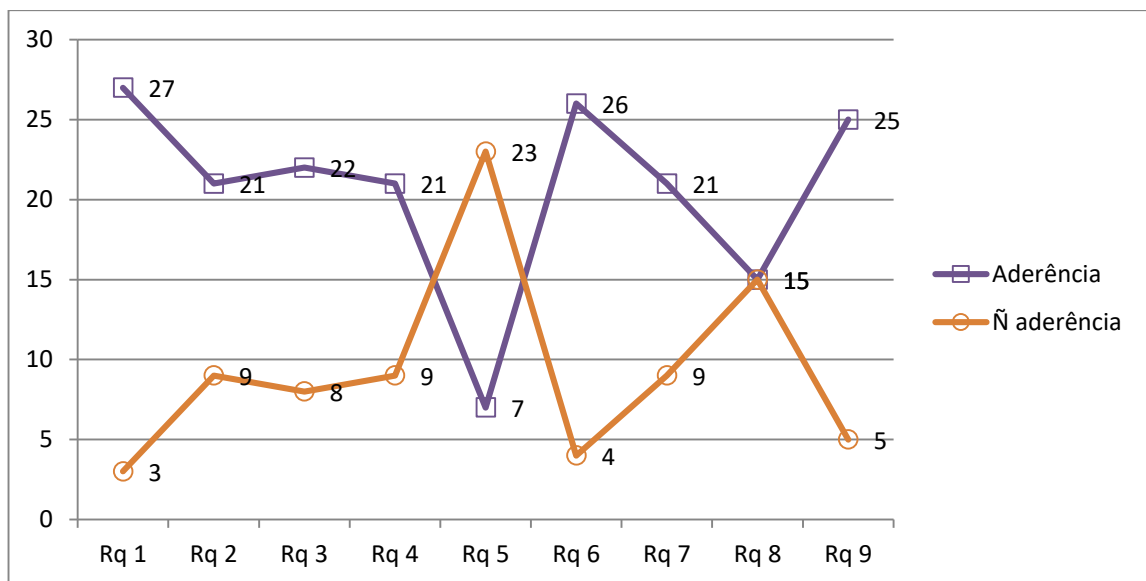


Figura 4 Gráfico de aderência à NBC TP 01

Rq1= Identificação do processo e das partes; **Rq2**= Síntese do objeto da perícia; **Rq3**= Resumo dos autos; **Rq4**= Metodologia adotada para os trabalhos periciais e esclarecimentos; **Rq5**= Relato das diligências realizadas; **Rq6**= Transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas; **Rq7**= Conclusão; **Rq8**= Termo de encerramento, constando relação de anexos/apêndices; **Rq9**= Assinatura do perito, constando sua categoria profissional, seu nº de registro e função.

Considerando-se que o estimador mediano que divide a série ao meio é 14, O requisito Rq8 apresenta-se quase mediano com 15 aderências e 13 não aderências. Tomando como referência os requisitos Rq2 e Rq3 entre os nove discutidos neste artigo, observa-se uma correlação positiva para essa amostra, em que boa parte dos laudos que não possuem síntese do objeto da perícia também não possui o resumo dos autos, ao ponto que a não aderência destes é em média de 8,5 laudos. A aderência do requisito Rq1 varia com frequência de 3 a 27 demonstrando que poucos são os laudos elaborados com a não aderência a esse elemento estrutural do laudo.

Estes resultados são relevantes para avaliação da eficácia da norma de perícia contábil como um instrumento orientação e modelo de confecção de laudos periciais

contábeis, que são significativos para o magistrado na tomada de decisão. Neste contexto os resultados são robustos na sinalização de que laudos periciais contábeis verificados dessa amostra, não apresentam status aderência completa e por isso se justifica uma maior fiscalização por parte do CFC para que se cumpra a exigência mínima da norma, e se preste a informação de maneira satisfatória ao juízo e as partes interessadas.

4.3 Quanto aos tipos de ação e atualização da norma

Em relação aos tipos ações ajuizadas com solicitação de laudo pericial realizados pelos peritos contábeis, foram encontrados 16 (dezesesseis) tipos diversos, a saber: reclamação trabalhista, revisão de benefício previdenciário, ação de obrigação de fazer, revisão contratual, declaratória de cláusula contratual, apuração de haveres em desfazimento de sociedade, atualização monetária, revisão de juros contratual, restituição de juros ilegais, ação de indenização por danos materiais, ação de cobrança, alienação fiduciária, ação de execução de crédito hipotecário, embargos à execução fiscal, ação de ressarcimento e ação de execução por quantia certa. A maioria refere-se às ações revisionais monetárias em contratos de seguridade privada, em que são questionados os ajustes de cobranças feitos aos clientes, bem como de ações revisionais em contratos de financiamento ou empréstimo, em sua maioria com bancos, nas quais o autor pretende questionar os juros aplicados e sua capitalização nos contratos de financiamento, geralmente imobiliários ou referentes à compra de veículos, o que torna o contrato mais oneroso do que inicialmente fora pactuado. Ambos tiveram 06 (seis) laudos representando respectivamente, demonstrando 21,43 % do total da amostra cada classe.

A Resolução CFC nº. 1243/09, que aprovou a NBC TP 01 – Pericial Contábil entrou em vigor em 01.01.2010 e foi revogada pela resolução CFC2015/NBCTP01, publicada em 19.03.2015, que deu nova redação à NBC TP 01. Tal fato determinou novas regras para a elaboração dos laudos periciais contábeis, como por exemplo, a exigência da síntese dos autos e do termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices, como requisito mínimo no laudo. Assim sendo, a pesquisa verificou os laudos elaborados anteriores a essa data, buscando divergências com a norma vigente.

Pode-se constatar que dos 30 laudos observados, 5 foram elaborados antes da data de atualização da NBC TP 01, a saber os laudos L3, L6, L8, L10 e L19. Percebe-se a partir desses dados que dos 5 laudos, apenas 2 laudos (L3 e L6) obtinham a aderência plena com relação a norma anterior revogada, não possuindo apenas a exigência do encerramento em sua

estrutura. L8 e L19 já possuíam os dois itens acrescentados pela nova norma, porém não alcançaram a aderência plena por falta de outros elementos em sua estrutura. Por sua vez, L10 não conseguiria alcançar os a aderência plena, tendo em vista que só possui 2 elementos da estrutura mínima, faltando outros elementos essenciais como metodologia adotada e conclusão.

Outro dado importante que se verificou é que dos 5 laudos anteriores a atualização da norma, 4 laudos já possuíam o elemento “resumo dos autos” em sua estrutura. Somente L10 não possuía esse elemento na composição do laudo. Tal fato pode ser oriundo da orientação na realização dos laudos pelo que preconizam alguns doutrinadores em seus livros como Ornelas (2011), Alberto (2009), Sá (2009) e Magalhães (2009). Ou seja, a possibilidade de que peritos prefiram utilizar-se das estruturas fornecidas em livros de doutrinadores do que a previsão das normas é bem evidente.

5. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Neste estudo foi analisado o cumprimento dos requisitos mínimos previsto no item 65 da NBC TP 01, que teve nova redação em 19.03.2015, pelos laudos de perícia contábeis elaborados por peritos cadastrados no banco de cadastro de peritos do TJDFT, atuantes no Distrito Federal e em outras regiões do Brasil, com base em laudos fornecidos por peritos colaboradores, de uma amostra de 28 laudos contábeis. Foi avaliado o nível de aderência dos laudos a cada um dos nove requisitos mínimos aplicáveis a qualquer laudo pericial de contabilidade, bem como a aderência de cada laudo a cada um dos nove requisitos mínimos para obtenção do *status* de aderência. Uma síntese dos resultados está a seguir apresentada:

(a) nenhum, dos nove requisitos mínimos da NBC TP 01, aplicáveis a qualquer laudo de perícia contábil, foi integralmente observado por todos os laudos averiguados, ao passo que apenas um laudo aderiu a todos esses requisitos. Estes achados sinalizam aderência parcial e *status* de aderência incompleta para a maioria dos laudos verificados.

(b) o requisito mínimo de relato de diligências realizadas (Rq5) só foi cumprido por 7 laudos. Foi verificada a possibilidade que não tenha havido diligências por parte do perito, justificando o fato de não se fazer menção no laudo a exigência da norma quanto ao “relato das diligências realizadas”. Tal fato pode ocorrer quando o perito se reveste para sua avaliação somente dos documentos anexados aos autos do processo. Partindo-se dessa hipótese, verifica-se que mais 12 laudos passariam a compor o *status* de aderência completa à norma;

(c) dos 30 laudos, 15 não tinham o termo de encerramento conforme à norma, ou seja, 50% dos laudos não possuem o termo de encerramento ou não fazem referência ao anexos e apêndices existentes no laudo.

(d) alguns dos laudos anteriores à atualização da norma já possuíam o elemento em sua estrutura que só vieram a ser acrescentados na nova redação de atualização. Tal fato pode ser oriundo da orientação dos laudos pelo que preconizam alguns doutrinadores em seus livros como Ornelas (2011), Alberto (2009), Sá (2009) e Magalhães (2009);

(e) as sinalizações de *status* incompleto de aderência mostram a necessidade de um trabalho de esclarecimento e de conscientização dos peritos contábeis e de quem necessite daquela prova, seja magistrado ou parte interessada, bem como se faz necessária uma maior gerência pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), como regulador do sistema contábil

brasileiro e, portanto, da perícia contábil, para que se faça cumprir as normas que regulam a profissão;

(f) percebeu-se que alguns dos laudos, mesmo sendo anteriores a atualização da norma, já tinham em sua estrutura requisitos que só vieram ser acrescentados após a nova edição da NBC TP 01. Observou-se também que alguns doutrinadores traziam em suas obras, modelos de estruturas, que já continham itens que só foram acrescentados na atualização da norma técnica, anteriormente à edição da norma. Conclui-se então, que seja provável a aderência de alguns peritos, na confecção de laudos, aos modelos de estruturas apresentados por doutrinadores, no todo ou em parte;

(g) em resposta ao problema de pesquisa, aproximadamente 97% dos laudos de perícia contábil fornecidos por peritos cadastrados no banco de dados do TJDFT, não aderem integralmente à norma de contabilidade que estabelece regras e procedimentos técnico-científicos a serem observados pelo perito, quando da realização do laudo pericial, no âmbito judicial, extrajudicial.

Por fim, considerando que nesse estudo não foi observado à luz de alguma Teoria de forma tangencial, sugere-se que estudos futuros explorem a atividade desenvolvida por peritos contábeis à luz de alguma teoria relacionada à atividade.

Recomenda-se um estudo sobre perícia contábil em artigos internacionais e nacionais, mais especificamente na observância dos padrões de estrutura de laudos observados por peritos no nosso país e correlacioná-los com os de outros países. Nos estudos nacionais, seria interessante ampliar a amostra para laudos periciais de peritos de diferentes regiões do país. Outras pesquisas também podem ser realizadas com o objetivo de verificar a opinião de Peritos, magistrados, doutrinadores e demais interessados do laudo pericial, quanto à necessidade de padronização dos laudos ou mesmo do aumento dos elementos considerados como requisitos mínimos previsto na norma.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 1996.

BARBOSA, Aline Borges; FRANÇA, José Antônio de. O Ensino da Perícia Contábil em Brasília: percepções dos estudantes do curso de ciências contábeis. **CRCSC Revista Catarinense da Ciência Contábil**, Florianópolis, SC, v. 14, n. 43, p.63-73, set./dez. 2015. Disponível em: < <http://revista.crcsc.org.br/index.php/CRCSC/article/view/2137>>. Acesso em: 28 ago. 2018.

BEUREN, Ilse Maria; MURRO, Eduardo Vinícius Bassi. Redes de atores na perícia contábil judicial: uma análise à luz da Teoria Ator-Rede. **Revista Brasileira de Gestão de Negócios**, São Paulo, v. 18, n. 62, p. 633-657 out./dez. 2016.

BRASIL. Lei nº13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em: 05 mai. 2018.

_____, **Resolução CFC 2015/NBCTP01**, de 23 de março de 2015. Dá nova redação à NBC TP 01 – Perícia contábil. Disponível em: <<https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-tp-de-pericia/>>. Acesso em: 05 mai. 2018.

_____, **Resolução CFC 2015/NBCPP01**, de 23 de março de 2015. Dá nova redação à NBC PP 01 – Perito contábil. <<https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-pp-do-perito-contabil/>>. Acesso em: 05 mai. 2018.

_____, **Resolução CFC 2016/NBCPP02**, de 28 de outubro de 2016. Aprova a NBC PP 02 – Exame de qualificação técnica para perito contábil. <<https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-pp-do-perito-contabil/>>. Acesso em: 05 mai. 2018.

CESTARE, T. et al. O Laudo Pericial Contábil e sua Adequação às Normas do Conselho Federal de Contabilidade e à Doutrina: Um Estudo Exploratório. **Revista de contabilidade do mestrado em ciências contábeis da UERJ**, Rio de Janeiro, v.12, jan./abr., 2007. Disponível em:<<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.309/index.php/uerj/article/viewFile/79/79>>. Acesso em: 15 ago. 2018.

DANQUIMAIA, Vinícius Leandro das Chagas. **Influência da Perícia Contábil na tomada de decisão nos casos da Justiça Trabalhista**. 2010. Disponível em:<<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/2248/2/20701894.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova pericial contábil: teoria e prática**. 8. ed., Curitiba: Juruá, 2010.

_____; PETRENCO, Solange. **Prova Pericial Contábil. Aspectos práticos & fundamentais**. Curitiba: Juruá, 2003.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias. **Perícia Contábil: Uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARTINS, Joana D'Arc Medeiros. **Estudo sobre a aderência de laudos contábeis às normas técnicas do conselho federal de contabilidade, produzidos em processos judiciais envolvendo cartões de crédito, falência e sistema financeiro de habitação na comarca de Natal/RN**. 2007. Dissertação (Mestrado em Contabilidade). Programa multiinstitucional e Inter-regional de pós-graduação em Ciências Contábeis. Universidade de Brasília. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/2710?mode=full>>. Acesso em: 15 ago. 2018.

MATIAS PEREIRA, José. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. 3.ed., São Paulo: Atlas, 2012.

MUNHÃO, Eder Eugênio. **Conformidade de laudos periciais elaborados por peritos contábeis da comarca de Tangará da Serra - MT**. 2013. Dissertação (Mestrado em Contabilidade). Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis. Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Disponível em: <<http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/3017>>. Acesso em: 25 ago. 2018.

NEVES JÚNIOR, Idalberto José das; MOREIRA, Evandro Marcos de Souza. Perícia Contábil: uma ferramenta de combate ao crime organizado. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**, vol. 5, pp. 126-153, novembro, 2011.

_____; SANTOS, Anderson Guedes dos. Um estudo sobre a utilização de pedidos de esclarecimentos como estratégia na Perícia Contábil na visão de magistrados e peritos contadores do Distrito Federal. **RBC Revista Brasileira de Contabilidade**, n. 169, p. 42-53, fev. 2012. ISSN 2526-8414. Disponível em: <<http://rbc.cfc.org.br/index.php/rbc/article/view/773>>. Acesso em: 20 set. 2018.

NOGUEIRA, Marcelo Francisco. **O processo da comunicação pericial judicial contábil: abordagem em relação aos ruídos**. Dissertação apresentada à Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, FECAP. São Paulo, 2006. Disponível em: <<http://www.fecap.br/portalinstitucional/mestrado>>. Acesso em: 10 set. 2018.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes. **Perícia Contábil**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

_____; **Perícia contábil: diretrizes e procedimentos**. 6. Rio de Janeiro, Atlas 2017.

PAMPLONA, Renan Arakawa. **A relevância do laudo pericial contábil para a tomada de decisões dos magistrados da Justiça Comum do Distrito Federal**. 2014. Disponível em: <<http://bdm.unb.br/handle/10483/12353>>. Acesso em: 15 Jul. 2018.

PIRES, Marco Antônio Amaral. **O papel do laudo pericial contábil na decisão judicial**. 2005. Dissertação (Mestrado em Contabilidade). Programa de Pós - Graduação do Centro de Pós-Graduação e Pesquisa. Fundação Visconde de Cairu – Bahia. Disponível em: <<http://www.peritoscontabeis.com.br>>. Acesso em: 15 Jul. 2018.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

SANTIN, Luciane Aparecida Badalotti; BLEIL Claudecir. A perícia contábil e sua importância sob o olhar dos magistrados. Vol. 3 , n.7, 2008. **Revista de Administração e Ciências Contábeis do Ideau**. Disponível em: <https://www.ideau.com.br/getulio/restrito/upload/revistasartigos/130_1.pdf>. Acesso em: 17 set. 2018.

TEIXEIRA FILHO, Manoel Antônio. **A Prova No Processo de Trabalho**. 11ª ed. São Paulo: Ltr, 2017.

TRAVASSOS, Silvana Karina de Melo; ANDRADE, Mayara Duarte. Perícia Contábil: Uma abordagem Influencial do Laudo na Decisão Judicial. Campina Grande, v. 8, n. 12, 2009. **Revista Tem@**. Disponível em: <<http://revistatema.facisa.edu.br/index.php/revistatema/issue/view/27>>. Acesso em: 22 set. 2018.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de Perícia Contábil**. 4ª ed. São Paulo: IOB, 2013.

ZANOLLA, Ercílio et al. Características do perito-contador: perspectiva segundo juízes da Justiça Federal, advogados da União e peritos-contadores no contexto goiano. **RCB Revista Contemporânea de Contabilidade**, ISSN 2175-8069, UFSC, Florianópolis, v. 11, n. 22, p. 119-140, jan./abr. 2014.

YAMAGUCHI, A. Caminhos da perícia judicial. **RBC Revista brasileira de contabilidade**, Brasília, DF: Conselho Federal de Contabilidade - CFC, v. 30, n. 127, p. 47-51, il. jan./fev. 2001.